

PARECER Nº 2795/2013 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 356/2013.

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Laércio Benko, dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção do “Evangelho segundo o Espiritismo” em acervos de bibliotecas e escolas, públicas ou privadas, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente, porém interpôs substitutivo para ampliar o escopo da propositura e abrir espaço para um leque maior de manifestações místico-religiosas.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, compreendemos que o projeto é dotado das intenções mais elevadas e busca oferecer ao público uma importante obra redigida por Allan Kardec.

Considerando a importante parcela da população desta Capital que se declara adepta do “espiritismo kardecista”, entendemos que atinge o interesse público na medida em que se deve garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e religiosos.

O direito à liberdade religiosa se constitui em uma garantia fundamental constitucional, que promove o direito de aderir a qualquer ordem religiosa e, em se tratando de denominação de importante representatividade entre as práticas religiosas que se verificam na cidade, a sua divulgação deve ser apoiada.

Entendemos ainda que seria extremamente adequada a ampliação do escopo de obras a serem disponibilizadas nas bibliotecas é de grande relevância a possibilidade de difundir os mais diversos livros religiosos para que todos possam conhecer e perceber a riqueza das manifestações místico-religiosas desenvolvidas ao longo da história humana.

Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo abaixo aduzido, o qual toma como parâmetro o parecer da Comissão de Administração Pública (portanto o substitutivo aí contido), apresentado com o objetivo de introduzir adequações que tornam seu texto mais harmônico bem como reconhece a necessidade de igualdade de tratamento para produções bibliográficas de inspiração religiosa em equipamentos culturais da municipalidade.

SUBSTITUTIVO nº AO PROJETO DE LEI Nº 356/2013 APRESENTADO NA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

“Institui no âmbito do Município de São Paulo a disponibilização do Evangelho segundo o Espiritismo, em acervos de bibliotecas, públicas e privadas, no âmbito do município de São Paulo e da outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Todas as Bibliotecas das Escolas Públicas e Particulares de Ensino Fundamental e Médio no município de São Paulo poderão manter, nos acervos de suas bibliotecas, livros religiosos, disponibilizados em versão impressa, em áudio e em Braille.

Parágrafo único. Para atendimento do dispositivo do caput, deverá ser assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil.

Art. 2º O Evangelho segundo o Espiritismo deverá ficar em local apropriado na biblioteca, sendo disponibilizado aos alunos sempre que solicitado.

Art. 3º Durante a semana que antecede o dia do Livro, será permitido as instituições que assim desejarem distribuir exemplares do Evangelho segundo o Espiritismo nos pátios das escolas, desde que acordado previamente e formalmente com a direção escolar.

Art. 4º O executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 11/12/2013.

Reis - (PT) - Presidente

Floriano Pesaro - (PSDB) - Relator

Edir Sales - (PSD)

Jean Madeira - (PRB)

Orlando Silva - (PCdoB)

Ota - (PROS)

Toninho Vespoli - (PSOL)